



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 13 de janeiro de 2021 (Quarta-feira)

Edição 549 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2021/2024
BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PDT
Tesoureiro

Nelson Lichtenheld - PTB
Secretário

PLENÁRIO

Deucimar Romagna - PTB

Dorgival Batista Filho - PSB

Jefferson Rodrigues - PDT

Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021

Altera disposições do Ato da Presidência nº 008, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de emergência de saúde pública global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em vigor, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 13 de janeiro de 2021 (Quarta-feira)

Edição 549 (Extraordinária)

território nacional do Estado do Espírito Santo decorrente da epidemia do novo coronavírus;

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a evolução das notícias por meio da imprensa de casos fatais registrados no País e no Estado, além do crescente número de casos suspeitos de infectados;

Considerando o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), em diferentes áreas;

Considerando que, não obstante o nível de risco no município de Santa Leopoldina encontrar-se moderado, segundo o mapa de gestão de risco, Governo do Estado do Espírito Santo, ainda são necessárias medidas de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando, por fim, a necessidade contínua quanto ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Ato da Presidência nº 008, de 21 de setembro de 2020, no sentido de editar novos procedimentos e regras para fins de prevenção contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade de revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

Art. 2º. No período de vigência deste ato:

I - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina funcionará em horário normal, das 08h até às 16h.

II - O acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante utilização de máscaras, bem como serão mantidas as regras quanto ao distanciamento social, uso de álcool em gel, vedada a aglomeração de pessoas e demais medidas determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e outros órgãos de saúde pública.

III - os setores em funcionamento deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;

IV - no período indicado no "caput" deste artigo, ficam dispensados de suas atividades presenciais:

a) servidores com sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar a situação imediatamente à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Plenário realizará sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 17 horas, em regime aberto, com limitação de até 10 munícipes por sessão, segundo ordem de chegada, observadas as recomendações quanto à garantia da saúde das pessoas.

§ 1º. Poderão ter acesso ao Plenário da Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias, excepcionalmente, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades públicas, além do limite citado no caput do art. 4º, observadas as medidas de prevenção necessárias.

§ 2º. Durante as sessões ordinárias, os servidores, vereadores e demais pessoas presentes no plenário deverão utilizar máscaras de proteção para prevenção.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 13 de janeiro de 2021 (Quarta-feira)

Edição 549 (Extraordinária)

§ 3º. As reuniões das comissões serão realizadas em regime aberto, aplicando-se as regras, os meios e os cuidados referidos no neste artigo.

§ 4º. Em qualquer tempo poderá ser convocada sessão extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

Art. 5º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 008/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de janeiro de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 020/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a **Sr. IVAN ALVARENGA DAS NEVES** ocupante do cargo de Provedor em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS** desta Câmara Municipal, a gerir os recursos provenientes de suprimento de fundos para pagamento das pequenas despesas que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria de Nº. 064/2020**, de 05 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de janeiro de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 021/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, o **Sr. GERSON MUNIZ**, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE** desta Colenda Casa Legislativa, cessando assim os efeitos da Portaria nº. 013/2021, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de janeiro de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara